

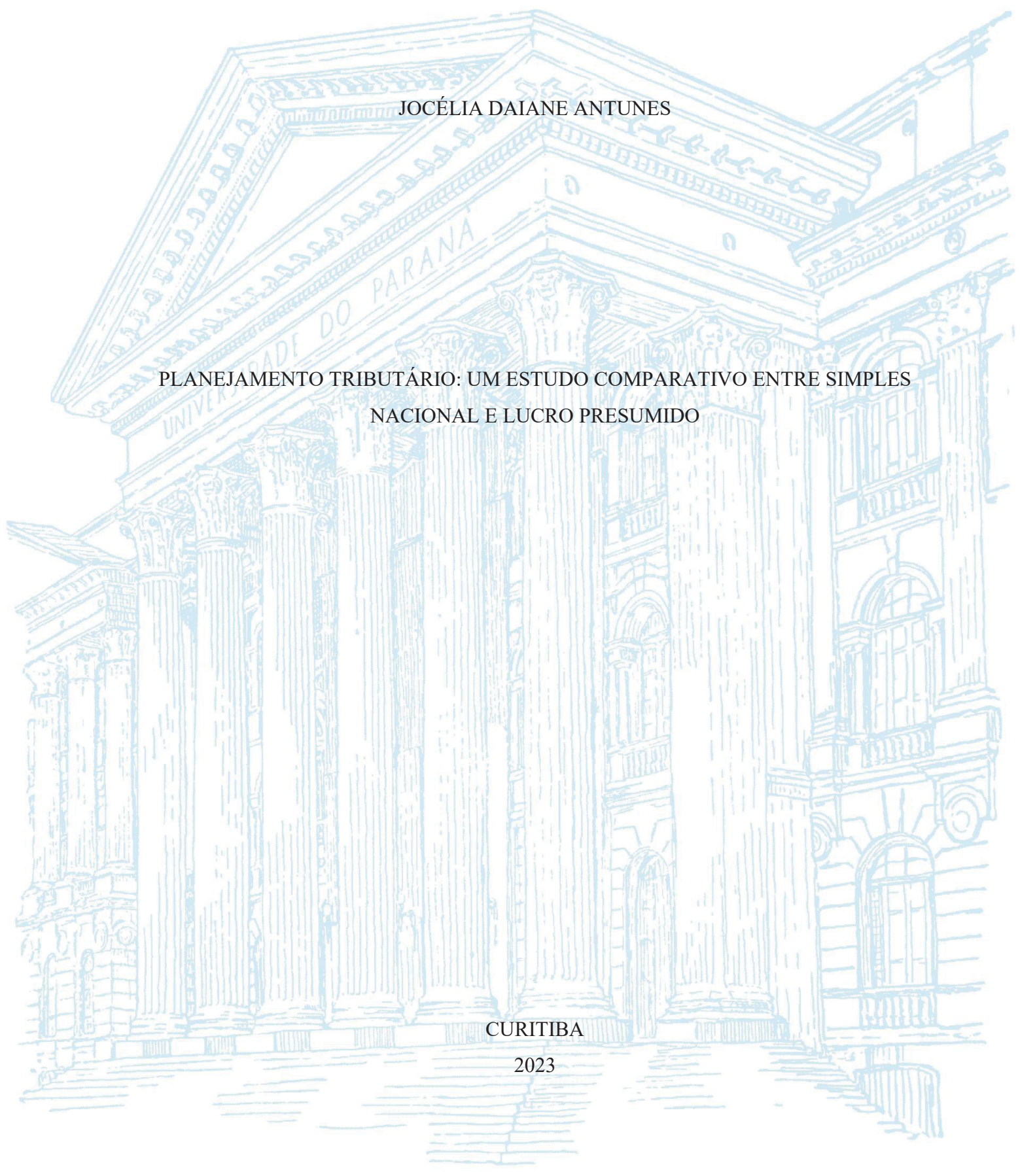
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JOCÉLIA DAIANE ANTUNES

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE SIMPLES
NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO

CURITIBA

2023



JOCÉLIA DAIANE ANTUNES

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE SIMPLES
NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO

Relatório Técnico-Científico apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, Curso de Especialização em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador (a): Profa. Dra. Luciana Klein

CURITIBA

2023

RESUMO

Diante da elevada carga tributária brasileira, se faz necessário aprofundar-se os estudos sobre planejamento tributário a fim de auxiliar as empresas na tomada de decisões e tragam melhores resultados financeiros. O presente trabalho tem por objetivo comparar os regimes de tributação do Simples Nacional e Lucro Presumido em uma empresa do ramo de comércio varejista, localizada em Curitiba. Para a realização deste estudo foram coletados dados das Demonstrações Contábeis, do exercício social de 2022, após realizou-se uma simulação entre os regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional. Os resultados apontaram que o Lucro Presumido é à forma menos onerosa, ou seja, que trouxe maior economia no pagamento de tributos para empresa, se comparado ao Simples Nacional. O resultado obtido reforça que o planejamento tributário poderá ser instrumento de estratégia competitiva, a fim de reduzir os pagamentos de tributos, garantindo a sobrevivência organizacional e a competitividade junto a concorrência.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Regime Tributário. Comércio varejista.

ABSTRACT

Faced with the high Brazilian tax burden, it is necessary to deepen studies on tax planning, in order to assist companies in making decisions that bring better results. The present work aims to compare the Simples Nacional and Presumed Profit taxation regimes in a retail company, located in Curitiba. In order to carry out this study, data were collected from the 2022 financial statements, after a simulation was carried out between the Presumed Profit and Simples Nacional tax regimes. For this purpose, a single case study was carried out. The results showed that Presumed Profit is the least onerous form, that is, it brought greater savings in the payment of taxes for the company, compared to Simples Nacional. The result obtained reinforces that tax planning can be an instrument of competitive strategy, in order to reduce tax payments, guaranteeing its organizational survival and competitiveness with the competition.

Key words: Tax Planning. Tax regime. Retail business.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Faturamento mensal da CC Com. Varejista LTDA, no ano de 2022	19
TABELA 2: Apuração do IRPJ no ano de 2022.....	20
TABELA 3: Apuração CSLL no ano de 2022.....	20
TABELA 4: Apuração PIS no ano de 2022.....	21
TABELA 5: Apuração COFINS no ano de 2022	21
TABELA 6: Apuração ICMS no ano de 2022.....	21
TABELA 7: Apuração FGTS no ano de 2022.....	22
TABELA 8: Apuração CPP no ano de 2022	22
TABELA 9: Simples Nacional: Anexo 1 – Comércio.....	23
TABELA 10: RBT 12 apurado mensalmente no ano de 2022	23
TABELA 11: Apuração do Simples Nacional no ano de 2022	24
TABELA 12: Apuração do Simples Nacional + ICMS no ano de 2022	24

LISTA DE SIGLAS

CC	Código Civil
CTN	Código Tributário Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COFINS	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
FGTS	Fundo de Garantia do tempo de Serviço
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPi	Imposto sobre Produtos Industrializados
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
IR	Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
PIS	Programa de Integração Social
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGDAS	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 OBJETIVOS.....	8
1.1.1 Objetivo Geral	8
1.3 JUSTIFICATIVA	8
1.4 ASPETOS CONCEITUAIS.....	9
1.4.1 O Sistema Tributário Brasileiro.....	9
1.4.2 Regimes Tributários	12
1.4.2.1 Simples Nacional.....	12
1.4.2.2 Lucro Presumido	13
1.4.2.3 Lucro Real	14
1.4.3 Planejamento Tributário	15
2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS.....	19
2.1 COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	19
2.2 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS	19
2.2.1 Simulação do Lucro Presumido	20
2.2.2 Simulação do Simples Nacional.....	23
3 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	25
REFERÊNCIAS	26

1 INTRODUÇÃO

Na intenção de permanecer no mercado e manterem-se competitivas junto a concorrência, as empresas procuram alternativas para reduzir seus custos e despesas. De acordo com Miura (2023) as empresas, de um modo geral, estão procurando formas para ter um menor custo em suas operações, ao mesmo tempo que visam manter a produtividade. Assim, ações de redução de custos e despesas tornam-se necessárias, como a redução do quadro de funcionários, estoque de produtos, despesas financeiras e tributárias, entre outras.

A carga tributária representa uma grande parcela das despesas empresarias, segundo informações do Tesouro Nacional (2022) a carga tributária bruta geral (governo central, estados e municípios) foi de 33,90% do Produto Interno Bruto [PIB] em 2021, ou seja, quase um terço da soma de todos os bens e serviços finais produzidos no Brasil. Uma alternativa para a redução no pagamento de impostos é implantar um sistema de planejamento tributário (ZANLUCA, 2014). O planejamento tributário surgiu da necessidade de diminuir o alto ônus tributário, umas das principais dificuldades encontradas pelas empresas.

Nesse sentido, segundo Crepaldi (2019) o planejamento tributário tem como objetivos reduzir ou eliminar a carga tributária das empresas; realizar operações tributáveis e/ou reduzir a base tributável; atrasar o pagamento de impostos planejando datas de conclusão de negócios e gerenciando bem o caixa; eliminar redundâncias fiscais, mantendo controles internos adequados e profundo conhecimento da legislação e operações tributárias; e, reduzir custos burocráticos por meio da racionalização de processos e funções, bem como padronização e informatização de procedimentos.

A opção do regime tributário, decisão inerente ao planejamento tributário, deve ser efetivada anualmente pelos administradores empresariais. No Brasil, são três regimes tributários, a saber, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, todos com regras e particularidades específicas. A mudança de regime tributário não é permitida durante o exercício social, a opção por uma das modalidades ocorre até o último dia de janeiro, sendo definitiva para o próximo exercício social. Portanto, uma decisão equivocada, terá efeito durante todo o próximo exercício social (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2023).

Assim, ao realizar os cálculos, busca-se subsídios para tomada de decisão pelo regime tributário mais adequado, estimando-se receitas e custos, com base no orçamento anual ou valores contábeis históricos, devidamente ajustados em expectativas realistas. A opção deve recair para a modalidade em que o pagamento de tributos, compreendendo IRPJ e a CSLL, e

também, PIS, COFINS, IPI, ISS, ICMS e INSS se dê de forma mais econômica e que atenda às limitações legais de opção de cada regime (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2023).

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

O objetivo geral do estudo consiste em comparar os regimes tributários do Simples Nacional e do Lucro Presumido para uma empresa do setor varejista de Curitiba, com base em resultados do ano de 2022.

1.3 JUSTIFICATIVA

O planejamento tributário está diretamente relacionado à possível margem de lucro, já que possibilita a redução de impostos por meio de suas ações. Segundo Martins (2009) as ações do planejamento são de três ordens: anulatória (impede a incidência do tributo), dedutiva (emprega formas jurídicas que diminuem o valor de um tributo) e postergatória (retarda o pagamento do tributo), que podem ser feitas separada ou conjuntamente. Leve-se em conta que em algumas situações o ônus não está diretamente ligado ao tributo, mas a deveres fiscais secundários como, por exemplo, a apresentação de documentos e as despesas contábeis (MARTINS, 2009). O planejamento tributário é, portanto, uma ferramenta valiosa para as empresas, que, por meio de seu minucioso estudo possibilita escolher o sistema de tributação que mais se adequa a sua realidade (FABRETTI, 2006).

O Planejamento Tributário, quando bem elaborado e administrado, contribui para modificar a gestão dos tributos, orientando a empresa e reduzir os impactos causados pelos tributos, de forma legal. Trata-se, portanto, de uma atividade preventiva, que funciona como suporte à tomada de decisão, evitando que o empresário possa praticar atos que não estejam amparados legalmente, poupando-o ainda de cobrança excessiva por parte dos órgãos fiscalizadores. Portanto, realizar o planejamento tributário é essencial para todas as empresas que buscam além da redução de gastos a sobrevivência no mercado, trata-se de uma visão a longo prazo para empresa.

Para a empresa, objeto deste estudo, é evidente os benefícios do planejamento tributário. Com base neste, a empresa incorrerá em menos despesas tributárias ao identificar,

por meio da previsão do seu faturamento o regime tributário mais adequado. Nesse sentido, o Lucro Presumido mostrou-se mais benéfico para o exercício seguinte, desmestificando que o regime do Simples Nacional é o regime que se paga menos imposto.

1.4 ASPETOS CONCEITUAIS

1.4.1 O Sistema Tributário Brasileiro

O recolhimento de tributos é o maior responsável da receita pública. Nesse sentido, um sistema tributário bem definido é imprescindível para a administração do país, para que sejam assegurados os direitos e serviços básicos, como educação, segurança e saúde, para a população. O artigo 2º do Código Tributário Nacional (CTN) dispõem que “o sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências” (BRASIL, 1966).

A estrutura básica do sistema tributário é definida, segundo Pêgas (2017) no CTN e suas regras ditadas pela constituição Federal de 1988 que define a competência tributária, as limitações constitucionais ao poder de tributar, repartição das receitas e demais normas. Portanto no Brasil, o CNT define todas as cargas tributárias aplicáveis seja para as tributações diretas quanto para as indiretas.

O CTN define tributo no art. 3º, apontando que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. O tributo, é definido como contribuição compulsória em dinheiro (ou outros valores correspondentes) imposta por lei, pelo CTN, podendo ser expresso por impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais e econômicas explicitados abaixo.

Para Rezende, Pereira e Alencar (2013) os tributos exercem, além da função arrecadatória, a função regulatória servindo como mecanismo para o governo executar as políticas fiscais e por meio da instituição, redução ou aumento dos tributos os governos influenciam a economia do país e as decisões das empresas, bancos, investidores e cidadãos. Ressante-se que nem toda obrigação pode ser tratada como tributo, para isso é necessário verificar, em sua essência, a compulsoriedade, natureza pecuniária e se consiste, de alguma

forma, como punição por infração ou ato proibido.

Assim como dito acima, os tipos de tributos que constituem o Sistema Tributário Nacional são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria estipulados pelo CTN, em seu art. 5º, e pelo art. 145 da Constituição Federal. Além desses, a Constituição reconhece também os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais como espécies de tributos em seus artigos 148 e 149, respectivamente.

A definição de imposto está prevista no artigo 16 do CTN, que dispõe ser uma obrigação decorrente de fato gerador em que não há uma atividade estatal específica direcionada ao contribuinte, conforme reproduzido “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. Portanto, é um tributo no qual a obrigação surge independente da contraprestação estatal em relação ao contribuinte, não vinculados.

Os impostos podem ser: do âmbito federal, como o Imposto sobre Importação (II), Imposto sobre Exportação (IE), Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica (IR), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e Imposto Territorial Rural (ITR); do âmbito estadual, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); e do âmbito municipal, como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Impostos sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI).

Os impostos, podem ser diretos, onde o contribuinte é o próprio responsável pelo seu pagamento, como o IR, e podem ser indiretos, no qual o contribuinte encarrega-se do ônus repassado por um terceiro, como ocorre nos impostos sobre produtos e serviços.

As taxas estão vinculadas a alguma atividade específica do Estado, e segundo a Constituição, as taxas não apresentam uma base de cálculo própria de impostos. De acordo com o art. 77 do CTN:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”

As taxas são criadas para custear serviços públicos prestado pelo poder público à população em geral. Alguns exemplos de taxas são: Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro, Taxa de Emissão de Documentos, Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e Taxa de Combate a Incêndios.

Contribuições de melhoria são os tributos referentes ao acréscimo do valor do imóvel que foi beneficiado de alguma maneira, decorrente de obras públicas próximas. A tributação só pode acontecer depois da conclusão da obra e será realizada por todas as esferas que participarem da realização da obra, então, pode existir cobranças simultâneas da União, Estados e Municípios. O art. 81 do CTN define:

“A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.”

Além disso, para tal tributação, deve ser cumprido alguns requisitos mínimos estabelecidos no art. 82 da CTN, como a publicação prévia de algumas informações (memorial descritivo, orçamento do custo, parcela do custo, zona beneficiada e fator de absorção do benefício), fixação de prazo não inferior a 30 dias e regulamentação do processo administrativo de instrução.

O empréstimo Compulsório pode ser tido como uma espécie particular de tributo, pois além de ser autorizado em situações próprias deverá ser devolvido ao sujeito passivo que o tenha suportado. No texto da Constituição Federal no seu artigo 148 dispõe:

Art. 148 – CF/1988. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b. Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

As contribuições especiais são divididas em contribuições sociais, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Alguns exemplos de contribuições especiais são: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Programa de Integração Social (PIS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuições para o Sistema S (SEBRAE, SENAC, SENAT, SENAI, SENAR, SESCOOP, SESI, SESC, SESCOOP e

SEST).

1.4.2 Regimes Tributários

Em regra geral, as pessoas jurídicas no Brasil, podem optar pela adoção de três formas distintas de tributação: Simples Nacional; Lucro Presumido e Lucro Real. A opção pelo regime tributário deve ocorrer no início de cada ano, sendo que esta decisão interfere nos resultados da empresa no decorrer do ano. Para Oliveira (2013, p.212) “a decisão por um regime de tributação deve estar baseada na margem de lucro da empresa antes do IRPJ e da CSLL, obtida nas demonstrações contábeis do período anterior em sua projeção até o fim do ano”.

1.4.2.1 Simples Nacional

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de acordo com a legislação, “é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para fins de aplicação, microempresas ou empresas de pequeno porte devem observar os limites previstos conforme base legal art. 3º, I e II, da Lei Complementar 123/2006, que rege o seguinte: Microempresa é aquela que, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso de empresa de pequeno porte, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). O Simples Nacional unifica oito impostos em uma única guia de forma mensal, e sua forma de arrecadação se dá por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, cujo vencimento é no dia 20 do mês subsequente ao período de apuração do imposto.

Os impostos e contribuições abrangidos no recolhimento unificado são: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social – COFINS; Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Conforme o art.º. 18, da Lei Complementar 123/2006, e Art. 25 da Resolução 140/2018, para tributar as empresas optantes pelo Simples Nacional, deve-se segregar as receitas e classificá-las em seus respectivos anexos de tributação. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V, sobre a receita bruta auferida no mês. Nesses anexos constam a alíquota efetiva e a parcela a ser deduzida conforme faixa de faturamento.

O Anexo I é destinado às alíquotas para as empresas do comércio em geral. O Anexo II diz respeito às alíquotas para as Indústrias. Já os Anexos III, IV e V são direcionados às empresas prestadoras de serviços. O Anexo III apresenta às alíquotas dos serviços, como de instalação, de reparos e de manutenção em geral, de escritórios de serviços contábeis, fisioterapia, entre outros. O Anexo IV é voltado para as prestadoras de serviços de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, e ainda, de serviços advocatórios. O Anexo V apresenta às alíquotas para as que prestam serviços de medicina veterinária, engenharia, auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração, entre outros.

1.4.2.2 Lucro Presumido

O regime do Lucro Presumido recebe esse nome justamente porque nesse regime o imposto não é calculado sobre o lucro efetivo, mas sim sobre uma presunção do lucro. É muito utilizado visto que é considerado mais simples e menos burocrático, exigindo menos documentação. O IRPJ e a CSLL são calculados sobre a base presumida em períodos trimestrais, que são encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro (CREPALDI; 2019).

O Lucro Presumido possui este nome justamente porque, nesse regime, o IRPJ e a CSLL são calculados sobre uma base presumida de lucro, sendo determinado o percentual da

receita bruta. Estes impostos são apurados e pagos trimestralmente, e utiliza-se a receita deste período como base de cálculo bruta. De acordo com o art.º. 13, da Lei nº 12.814/13, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido apenas “a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.” O percentual de presunção do IRPJ sofrerá alterações de percentual, que pode ser de 1,6%, 8%, 16% e 32%, as quais irão depender da atividade geradora do tributo.

A base de cálculo da CSLL corresponde a 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte, enquanto, as prestações de serviço em geral, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza correspondem a 32%. Para as empresas enquadradas no regime tributário pelo Lucro Presumido, o PIS/PASEP e a COFINS são apurados pela incidência cumulativa. Desse modo, os percentuais aplicados são de 0,65%, para PIS/PASEP, e 3% para COFINS. Vale destacar que são calculados sobre a receita bruta, ou sobre a receita mensal.

1.4.2.3 Lucro Real

O Lucro Real pode ser considerado o lucro contábil que é apurado observando as leis, e ajustado conforme adições, exclusões e compensações que estão autorizadas pela legislação, antes do imposto de renda e da contribuição social (SOUSA, 2018). O Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento (Decreto-lei 1.598/1977, art. 6).

Algumas empresas estão obrigadas a adotar como regime de tributação o Lucro Real, porém, mesmo se tratando de um regime geral ele não é muito utilizado pelas demais empresas por ser mais complexo que os demais e possivelmente ser mais oneroso. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei 8.981/1995, art. 37, § 1º).

Conforme disposto no art. 14 da Lei 9.718/98, estão obrigadas ao lucro real as pessoas jurídicas:

I -Cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$

48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei no 10.637 de 2002).

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei no 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010) (Vide Lei no 12.249/2010, art. 139, inc I, d).

O Lucro Real é calculado com base no lucro obtido pela empresa, o cálculo do lucro é feito pela seguinte fórmula: $\text{Receitas} - \text{Despesas} = \text{Lucro Real}$. Pelo fato de a base de cálculo ser o lucro contábil encontrado no período, as empresas que optam por esse regime tributário necessitam de ter um controle rigoroso da sua escrituração contábil, possibilitando uma melhor apuração. Diferente do regime de Lucro Presumido, que sua base de cálculo é definida aplicando-se uma alíquota de presunção de lucro, alíquota esse que é no máximo 32%, por este motivo, a opção pelo Lucro Real pode se tornar mais interessante quando o lucro contábil apurado for inferior a 32% do faturamento no período de apuração.

1.4.3 Planejamento Tributário

No Brasil, a variedade e de tributos é significativa bem como a complexidade para acompanhar, interpretar, aplicar e fazer cumprir a legislação tributária. Nesse sentido, o planejamento tributário serve para reduzir, adiar ou anular, dentro dos meios legais, o ônus fiscal. Em decorrência do complexo e oneroso sistema tributário brasileiro, fazer uso destas técnicas é, para muitas empresas, uma forma de sobreviver no mercado, operando com preços passíveis de competição. Segundo Fabretti (2005, p. 152),

Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei [...]. Portanto, deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis aos casos ou a existência de lacunas na lei, que

possibilitem realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.

Para que o planejamento seja bem-sucedido, exige-se que o planejador tenha bom senso, conhecimento necessário para a execução do mesmo, e domínio da legislação tributária para que não corra o risco de o processo acabar em uma evasão fiscal, o que se classifica como crime de sonegação fiscal (FABRETTI, 2017).

De forma geral, o Planejamento Tributário objetiva uma maior economia fiscal, se preocupando diretamente em reduzir o valor da carga tributária a partir de um estudo preventivo, para que dessa forma se encontre a opção menos onerosa no ponto de vista fiscal, dentro da legalidade. Anualmente, as empresas têm a possibilidade de escolher uma das opções para tributar. Essa opção depende de alguns fatores, principalmente em relação ao seu faturamento. O objetivo é sempre escolher a modalidade que irá gerar o menor dispêndio financeiro para a empresa, e mesmo assim suprir suas necessidades. Segundo Almeida e Wasilewski, (2005, p. 4) “a tributação sobre as empresas é uma forma inteligente de garantir recursos ao Estado, uma vez que se a tributação incidisse apenas ao nível das pessoas físicas, a pulverização tornaria mais onerosos os custos de administração”.

De acordo com Oliveira et al. (2012) entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pela decisão estratégica no ambiente corporativo. Siqueira et al. (2011) explicam que o planejamento tributário é considerado um estudo prévio de fatos administrativos, efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão.

A estrutura do Planejamento Tributário resume-se em ajustar as entidades para ter uma economia, mediante meios legais, de acordo com a necessidade de cada empresa. Algo que traga comodidade e facilidade para os meios dos negócios, visando excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários” (Borges,2002). De maneira geral, o profissional contábil é quem elabora este planejamento e auxilia na tomada de decisão quanto ao efeito da carga tributária nas atividades da empresa. Com isso, Fabretti (2005, p. 320) menciona que uma vez elaborado e definido o planejamento tributário destinado a nortear o exercício econômico, desempenha-se a etapa seguinte, considerada a gestão dos tributos: trata-se do gerenciamento e emissão de documentos comerciais e fiscais, da escrituração contábil-fiscal, da apuração do montante devido dos tributos, do controle de diversos prazos de pagamento e da prestação das dezenas de informações exigidas pelas autoridades tributárias federais, estaduais e município.

Segundo Fabretti (2014), sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível,

reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei. Antes de cada operação deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou a existência de lacunas na lei, que possibilitem realizar essa operação de forma menos onerosa para o contribuinte, sem contrariar a lei.

Utilizar das diversas exceções, ou mesmo lacunas, existentes na legislação, ao contribuinte é lícito agir de modo a não pagar mais tributo que o estritamente obrigatório. A atividade de escolha dos comportamentos, dentre as opções permitidas por lei para a redução da carga tributária é denominada elisão tributária e se caracteriza pelo comportamento lícito do agente que planeja e estrutura sua atividade de modo a diminuir a carga econômica das obrigações financeiras a que está sujeito. Para tanto utiliza-se das hipóteses de atuação legalmente previstas. A operação em foco nada mais é que a aplicação extremada do princípio da legalidade, pois nenhum contribuinte está obrigado a pagar qualquer tributo se não em virtude de obrigação imposta por lei, e nos exatos limites desta (ANDREAS, 2002).

Enquanto o planejamento tributário, também denominado de elisão fiscal, é uma eficiente ferramenta lícita para permitir ao contribuinte pagar apenas o tributo devido, a evasão fiscal é o seu oposto, pois apesar de também objetivar a redução da carga tributária, essa se utiliza de meios ilícitos para alcançá-la.

Elisão fiscal é o método lícito para redução de cargas tributárias, onde encontra-se brechas na legislação para diminuição de ônus tributário, no qual, previstos antes do fato gerador. Para que isso seja possível, faz-se necessário a utilização de Planejamento para que possa obter, antes do fato gerador, uma previsão e com isso evitar erros e pagamentos de forma indevida. Portanto para Fabretti (2014), a elisão fiscal é lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

A evasão é totalmente o contrário da Elisão, seria a realiza atos ilegais ou com fraudes após o fato gerador ser concretizado, com a finalidade de reduzir ou postergar a obrigação tributária. Para Oliveira et al. (2013, p.25), “as evasões fiscais são meios ilegais na busca de descaracterização do fato gerador do tributo. Na evasão fiscal a contribuinte busca, antes ou depois da submissão, a uma hipótese tributária”.

A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei 8.137/90 que trata dos Crimes da Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo. Em seu artigo primeiro a lei traz a definição de Crime contra a Ordem Tributária, e ao longo de seus incisos descreve as condutas que dão origem a este tipo infração:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação (Brasil, Lei 8.137, 1990).

A pena para os casos previstos no artigo primeiro é de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão mais multa. O artigo segundo descreve ainda, mais algumas situações que constituem crime de mesma natureza, contra a ordem tributária da lei 8.137/90 Código Civil (CC), porém com pena mais leve, de 6 (seis) meses a 2(dois) anos de reclusão mais multa.

2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

2.1 COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

A empresa objeto de estudo é do ramo de comércio varejista de utilidades domésticas, utiliza-se nome fictício de CC Comércio Varejista LTDA, trata-se de uma de franquias que atua a 26 anos em Curitiba. A empresa é enquadrada no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) principal: 4759-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente.

A escolha dessa empresa ocorreu devido ao acesso as informações necessárias para o estudo. Os dados foram coletados mediante a autorização do gestor da empresa e do contador responsável. No entanto, o sócio da empresa estudada, solicitou que tais informações não fossem reveladas, e que apenas fosse utilizado as informações necessárias.

Para a realização deste estudo foram coletados dados das demonstrações contábeis de 2022, após realizou-se uma simulação entre os regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional. Após a coleta dos dados, foram criadas planilhas no Microsoft Excel para assim desenvolver o planejamento tributário, calculou-se o valor a ser pago de impostos por meio de cada modalidade de tributação do lucro para apresentar qual regime de contribuição é menos oneroso para o resultado da empresa.

O regime de tributação adotado pela empresa durante o ano calendário de 2022 foi o Lucro Presumido, com apuração mensal. Para reconhecimentos dos custos, despesas e receitas a empresa adota-se o regime de competência. Para a simulação considerou-se o resultado operacional já ocorrido em 2022, mas apurando-o pelos regimes do Simples Nacional e Lucro Presumido.

2.2 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Na Tabela 1, a seguir, temos os valores de faturamento mensais obtidas pela empresa ano calendário 2022, valores estes que foram utilizados como base para os cálculos dos impostos em ambos regimes tributários.

TABELA 1: Faturamento mensal da CC Comércio Varejista LTDA, no ano de 2022

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
436.210,29	765.119,51	309.753,12	314.410,79	457.379,87	197.574,08

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
139.675,29	135.724,29	134.362,29	163.398,48	152.703,34	262.938,03

FONTE: Dados da pesquisa

Conforme a Tabela 1 temos uma somatória de receita anual de R\$3.469.249,380, com a maior concentração das vendas no começo do ano, os valores começam a oscilar a partir do mês de maio, com uma queda significativa nas vendas, praticamente a metade em comparação aos meses anteriores, entre de junho a novembro os valores ficaram na média de R\$ 153.906,30, voltando a ter um aumento somente em dezembro.

2.2.1 Simulação do Lucro Presumido

Iniciamos com o cálculo do IRPJ calculado trimestralmente, para a atividade de comércio aplica-se a alíquota de presunção de 8%, sobre esse valor aplicou-se a alíquota de 15% e o excedente a R\$ 60.000,00 no trimestre, aplicou-se a alíquota de 10%, assim obtendo o IRPJ trimestral devido. A Tabela 2 mostra os valores do imposto devido a cada trimestre:

TABELA 2: Apuração do IRPJ no ano de 2022

1ºTrimestre	2ºTrimestre	3ºTrimestre	4ºTrimestre
R\$ 24.221,66	R\$13.384,72	R\$4.917,62	R\$6.948,48

FONTE: Dados da pesquisa

Conforme a Tabela 2 no 1º trimestre de 2022 o valor apurado da CSLL foi de R\$ 24.221,66, no 2º trimestre o valor apurado foi de R\$13.384,72, no 3º trimestre o valor apurado foi de R\$4.917,62 e no 4º trimestre o valor apurado foi de R\$6.948,48 totalizando no ano de 2022 o montante de R\$ 49.472,48 de CSLL. Em todos os trimestres ultrapassou o valor de R\$60.000,00, acarretando assim o acréscimo de 10% aos excedentes.

A CSLL também calculada trimestralmente, aplicou-se o percentual de 12%, sobre o faturamento, desta forma obtemos a base do cálculo para a CSLL sobre a qual aplicou-se a alíquota de 9%, assim obtendo o valor da CSLL. A Tabela 3 a seguir mostra os valores do imposto devido a cada trimestre:

TABELA 3: Apuração CSLL no ano de 2022

1ºTrimestre	2ºTrimestre	3ºTrimestre	4ºTrimestre
R\$16.319,70	R\$10.467,75	R\$4.425,86	R\$6.253,63

FONTE: Dados da pesquisa

Conforme a Tabela 3 no 1º trimestre de 2022 o valor apurado da CSLL foi de R\$ 16.319,70, no 2º trimestre o valor apurado foi de R\$ 10.467,75, no 3º trimestre o valor apurado foi de R\$ 4.425,86 e no 4º trimestre o valor apurado foi de R\$6.253,63 totalizando no ano de 2022 o montante de R\$37.466,94 de CSLL.

O PIS e a COFINS apurado mensalmente, tem como fato gerador a receita bruta como a base para o cálculo. E sobre a base de cálculo aplica-se a alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS. As Tabelas 4 e 5 demonstram os valores dos impostos devido mensalmente:

TABELA 4: Apuração PIS no ano de 2022

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
2.835,37	4.973,28	2.013,40	2.043,67	2.972,97	1,284,23
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
907,89	882,21	873,35	1.062,09	992,57	1.709,10

FONTE: Dados da pesquisa

TABELA 5: Apuração COFINS no ano de 2022

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
13.086,31	22.953,59	9.292,59	9.432,32	13.721,40	5.927,22
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4.190,26	4.071,73	4.030,87	4.901,95	4.581,10	7.888,14

FONTE: Dados da pesquisa

Conforme as Tabelas 4 e 5 o valor apurado para o PIS foi de R\$22.550,13 e para a COFINS o valor apurado foi de R\$104,077,48 totalizando o montante de R\$126.627,61 no ano de 2022.

No que se refere ao ICMS, é pelo princípio da não cumulatividade, ou seja, na operação de venda de mercadoria não será pago o ICMS sobre a parcela em que se foi cobrado ICMS em uma operação anterior, onde que se compensa o ICMS das entradas de mercadorias (Crédito Fiscal do ICMS) com o ICMS devido incidente sobre as vendas de mercadoria. Sendo assim, farão jus ao Crédito Fiscal de ICMS oriundos da entrada de mercadoria, com base na tributação de cada Estado e de cada mercadoria. Conforme a Tabela 6 o total do montante foi de R\$270.835,98, no ano de 2022. Uma das maioríssimas quantias do total dos impostos.

TABELA 6: Apuração ICMS no ano de 2022

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
37.349,27	53.846,92	24.785,31	27.445,64	37.928,19	17.702,92

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4.800,69	8.530,28	9.809,81	15.780,94	16.598,51	16.257,50

FONTE: Dados da pesquisa

Para o cálculo da Folha de Pagamento e devidas obrigações Previdenciárias e Trabalhistas, será utilizada como base de cálculo a totalidade da folha de salários da empresa, com a parte destinada ao pró-labore dos sócios.

TABELA 7: Apuração FGTS no ano de 2022

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1.216,54	1.303,84	1.311,77	1.206,28	1.677,79	1.383,49
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
914,05	928,48	959,34	1.017,04	1.457,20	1.473,99

FONTE: Dados da pesquisa

TABELA 8: Apuração CPP no ano de 2022

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
5.719,94	5.490,56	5.783,02	5.809,56	6.460,43	7.262,98
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
6.277,08	5.638,30	3581,59	3.649,46	3.653,82	2.850,40

FONTE: Dados da pesquisa

Conforme Tabelas 7 e 8 o valor apurado para o FGTS (Fundo de Garantia do tempo de serviço) em 2022 foi de R\$14.894,81 e para a CPP (Contribuição Previdenciária Patronal) o valor apurado foi de R\$62.177,14 totalizando o montante de R\$77.071,95 no ano de 2022.

A principal diferença entre uma empresa do Lucro Presumido e do Simples Nacional referente a tributação são os encargos: INSS + RAT + TERCEIROS. Enquanto na folha do Simples Nacional o valor do INSS é descontado do funcionário e simplesmente repassado para o governo, na folha do Lucro Presumido, o valor destinado ao INSS é dividido da seguinte forma: INSS Patronal (apenas responsabilidade da empresa) 20% + FAP e RAT (pode ser de 0,5 a 3%) e 5,8% de terceiros que também são responsabilidades da empresa, acrescidos ainda do percentual descontado do empregado variável de 8 a 11%, ou seja, enquanto a empresa do Simples Nacional apenas repassa o valor de 08 a 11%, a empresa do Lucro Presumido além de repassar o valor pagará o percentual médio de 27,80%.

O RAT, Risco de acidente de trabalho, como o próprio nome diz é um seguro destinado a empresas que de acordo com a atividade, possuem risco de acidente de trabalho. O percentual varia de 0,5 a 3% de acordo com o grau do risco e é uma obrigatoriedade

somente do Lucro Presumido.

Somando todos os impostos pagos no ano de 2022, sob o regime do Lucro Presumido, incluindo impostos da folha de pagamento, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS, ficou um total de R\$561.474,96.

2.2.2 Simulação do Simples Nacional

Em seguida, foram calculados os resultados sob o regime do Simples Nacional. Primeiramente temos a Tabela do anexo onde a empresa estaria enquadrada: Anexo I e na 6ª faixa por causa do seu faturamento.

TABELA 9: Simples Nacional: Anexo 1 – Comércio

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	14,33%	R\$ 87.300,00
De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

FONTE: Simples Nacional 2023, comércio

Após a identificação do anexo referente a atividade econômica, faixa de enquadramento e da alíquota nominal dos impostos, juntamente com a parcela a deduzir, é necessário que se aplique esses dados na fórmula. A fórmula necessária é a “ $RBT12 \times Aliq - PD / RBT12$ ” para encontrar a alíquota efetiva, que será aplicada sobre a receita bruta auferida no mês de referência. Segue a tabela com os valores do RBT12(Receita Bruta dos últimos dozes meses), para ser encontrada a alíquota efetiva. Vejamos os valores encontrados:

TABELA 10: RBT 12 apurado mensalmente no ano de 2022

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
3.796.683,80	7.720.172,75	8.038.169,59	8.308.451,95	8.346.881,64	8.523.689,16
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
8.473.117,60	8.245.833,46	8.046.08,30	7.870.044,11	7.681.980,71	7.452.555,99

FONTE: Dados da pesquisa

Conforme a Tabela 10, o valor do RBT12 ultrapassou o sublimite, que perante a Lei Complementar nº 123/2006 determina que o contribuinte que ultrapassar o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00 estará impedido de recolher o ICMS pelo Simples Nacional, devendo recolher o imposto estadual de acordo com as regras gerais de incidência.

A empresa objeto de estudo estaria obrigada a recolher o ICMS fora do PGDAS, caso ela estivesse dentro desse regime tributário. Conforme a Tabela 11, temos o montante de R\$342.294,10 no ano de 2022, esses valores já excluindo ICMS de dentro do Simples Nacional.

TABELA 11: Apuração do Simples Nacional no ano de 2022

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
39.450,61	71.658,94	31.247,98	33.396,43	48.906,11	21.739,85
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
15.248,24	14.256,48	13.578,00	15.882,65	14.157,14	22.771,67

FONTE: Dados da pesquisa

Conforme a Tabela 12, temos o montante de R\$613.160,08 no ano de 2022, somando os impostos do Simples Nacional mais o ICMS. A soma de todos os impostos sob Regime de tributação do Simples Nacional, incluindo o FGTS, ICMS e o PGDAS ficaria o valor total de R\$628.054,89. Isso significa uma diferença de R\$ 66.579,93 pagos a menos pelo Lucro Presumido em relação ao Simples Nacional.

TABELA 12: Apuração do Simples Nacional + ICMS no ano de 2022

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
76.799,88	125.505,86	56.033,29	60.842,07	86.834,30	39.442,77
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
20.048,93	22.786,76	23.387,81	31.663,59	30.755,65	39.029,17

FONTE: Dados da pesquisa

Com essa demonstração dos resultados podemos ver a importância do Planejamento Tributário, pois como acabamos de constatar uma diferença significativa para empresa, que esse valor economizado pode ser utilizado para uma ampliação do negócio ou até mesmo para investimentos futuros. E, também, mostrar que nem sempre estando dentro do Simples Nacional é a tributação mais vantajosa, sempre temos que avaliar todas as situações e procurar qual é a melhor para empresa, uma análise que tem que ser feita todos os anos.

3 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O Brasil tem uma das mais altas cargas tributárias do mundo. Desta forma os tributos representam significativa parcela nos custos das empresas. Assim, se faz imprescindível para a sobrevivência de uma empresa no mercado, elaborar estudos sobre seus dados para obtenção de menor ônus possível. É importante ressaltar que, independente do porte da empresa, a prática do planejamento tributário pode ser adotada por todas as empresas, pois a única forma de saber qual é a melhor opção tributária é planejar. Não existe uma receita pronta, pois cada empresa tem particularidades que devem ser devidamente analisadas. Evidenciou -se que, para o caso em estudo os regimes de tributação, dentro o permitido pela legislação conseguiu reduzir o pagamento dos impostos.

O presente relatório técnico-científico teve o objetivo de apurar e comparar os regimes tributários da empresa e assim demonstrar qual regime foi o mais vantajoso. Portanto, com base na análise efetuada, pode-se afirmar que o objetivo geral do artigo foi alcançado com êxito, sem desrespeitar às leis tributárias vigentes e por ter sido possível identificar o Lucro Presumido, como a menos onerosa.

Novos estudos poderão ser realizados para esta empresa, principalmente levando em consideração um período mais longo de tempo o que poderá fortalecer ainda mais as conclusões obtidas até o momento.

A pesquisa limitou-se a apuração de impostos federais devido ser a maior fatia dos tributos a ser pago sobre atividade principal, porém, indicamos para trabalhos futuros um aprofundamento nos impostos estaduais e municipais, tais como: ICMS e ISS caso a empresa desenvolva algum tipo de prestação de serviço para o cliente. Por meio da análise realizada no artigo conclui-se que um correto Planejamento Tributário, em conformidade com a legislação tributária vigente é importante para a saúde financeira da empresa, pois, por meio dessa ferramenta a empresa consegue analisar se está no caminho certo para diminuir os tributos sem cometer nenhum tipo de evasão fiscal.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Aloísio Flávio F. de; WASILEWSKI, Luis Fernando. Tributação da pessoa jurídica, II Seminário de política tributária. Coordenação geral de política tributária. Brasília, 2005.
- ANDREAS, Eisele. Crimes contra a ordem tributária. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2002.
- BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. Planejamento tributário: teoria e prática. 3 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- FABRETTI, Láudio Camargo. Código tributário nacional comentado. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005
- amargo. Contabilidade Tributária. 10.ed. São Paulo. Atlas. 2006.
- FABRETTI, L. C. Contabilidade tributária. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MARTINS, Sérgio Pinto. Direito tributário. São Paulo: Saraiva, 2009.
- OLIVEIRA, L. M. de. et. al.. Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade tributária. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l517..htm >. Acesso em: 11 abril 2023.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9317..htm > . Acesso em: 11 abril 2023.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm > . Acesso em: 11 abril 2023.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8541.htm >. Acesso em: 11 abril 2023.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm >. Acesso em: 11 abril 2023.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm >. Acesso em: 11 abril 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm >. Acesso em: 11 abril 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 24 junho 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Casa Civil. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18137.htm>. Acesso em: : 24 junho 2023.

REZENDE, A. J; PEREIRA, C. A; ALENCAR, R. de. Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2013.

<https://revistaes.com.br/2023/03/16/impacto-do-planejamento-tributario-no-varejo>. Acesso em :24 junho 2023.

https://www.portaltributario.com.br/noticias/lucroreal_presumido.htm. Acesso em:12 abril 2023.

<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-atinge-33-71-do-pib-em-2022>. Acesso em: 13 maio 2023.

https://www.portaltributario.com.br/noticias/lucroreal_presumido.htm Acesso: 24 junho 2023.

ZANLUCA, Júlio César. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: PAGUE MENOS, DENTRO DA LEI! Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm> Acesso: 28 maio 2023.